



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII – MA  
CNPJ (MF) 07.626.237/0001-21  
Rua 03 S/N Bairro Santo Antônio Pio XII – MA

CONTRATO N.º 25/2021  
PROC. ADM. N.º 14/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII - MA E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ALEX D N DE MORAIS**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de serviços de locação de software, os infra firmados, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII - MA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.626.237/0001-21, com endereço na Rua 03 s/n Bairro: Santo Antonio Pio XII MA, neste ato representado pelo presidente **SR. ABIAS LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 298.191.213-53 e do RG 057187902015-8 SSP/MA, residente nesta cidade de Pio XII-MA, e do outro, a empresa **ALEX D N DE MORAIS**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Rua Nova s/n Centro Olho D'água das Cunhas MA, CNPJ n.º 07.220.610/0001-40, neste ato representada pelo Sr.º **Alex Damiane Nogueira de Moraes**, Portadora do CPF 833.531.433-00, e RG 242661720037, GEGUSP/MA, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO**, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pio XII/MA, descritos no Anexo I, Lote I, do Termo de Referência do Edital do Pregão nº 04/2021 – CPL, nas quantidades e especificações lá definidas, que juntamente com a proposta vencedora, integram este Contrato, independente de transcrição

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

O Contrato a ser firmado terá vigência até 31 de dezembro de 2021, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme dispõe art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**LOTE I- VEÍCULO QUE PRESTA SERVIÇOS A CAMARA MUNICIPAL**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (10 MESES)
01	Veículo tipo automóvel, Jeep Renegade motor com potência de no mínimo 1.8, PLACA PTY 5B96/PE, com capacidade de carga para 05 (cinco) passageiros.	01	5.000,00	5.000,00	50.000,00

- a) O valor total do Lote R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) correspondente à descrição apresentada na Cláusula Primeira deste instrumento.

*Jac...*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII – MA  
CNPJ (MF) 07.626.237/0001-21  
Rua 03 S/N Bairro Santo Antônio Pio XII – MA

- b) O pagamento será efetuado, mediante Ordem Bancária ou crédito em conta corrente, em parcelas mensais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo gestor de contrato após a efetiva realização dos serviços.
- c) No caso de Nota Fiscais/faturas apresentadas com atraso por culpa exclusiva da Contratada, o prazo de pagamento será acrescido dos dias de atraso da apresentação, sem que haja direitos a qualquer acréscimo de valor, relativo a esse período.
- d) A nota fiscal deverá ser emitida, de acordo com os valores mensais e com preço unitário original, determinando o valor total a preços contratados.
- e) A CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto das faturas emitidas, através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente no CONTRATANTE.
- f) O CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro-** Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do presente contrato, exceto se Lei Federal assim determinar, hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal;

**Parágrafo Segundo** – Eventuais termos aditivos de contrato por conta de aumento de quilometragem deverão ser submetidos ao cálculo de novas planilhas de custo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
------------	--

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os veículos do lote I, deverão ser disponibilizados com motorista e com combustível.
- b) O itinerário de qualquer Linha, bem como o horário de realização do transporte, por interesse público poderá sofrer mudanças no momento que o CONTRATANTE decidir, mediante comunicação à CONTRATADA que deverá implementar as novas determinações, conforme as recebeu, garantidos ao mesmo os acréscimos remuneratórios decorrentes de acréscimos de percursos e as respectivas diminuições.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Pagar o valor da locação, na forma e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Comunicar, de imediato, qualquer violação ou tentativa de violação por terceiros, dos direitos de propriedade da CONTRATADA sobre o objeto da locação;
- c) Não permitir que os veículos locados sejam operados por funcionários inabilitados;
- d) Promover, por meio do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- e) Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências (estacionamento) para a execução dos serviços de remoção dos veículos;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;
- g) Supervisionar a execução dos serviços, por intermédio do Fiscal do Contrato designado especialmente para acompanhar e fiscalizar.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII – MA  
CNPJ (MF) 07.626.237/0001-21  
Rua 03 S/N Bairro Santo Antônio Pio XII – MA

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Obrigações da CONTRATADA:

- a) Deverá efetuar o transporte dos funcionários e pessoas autorizadas nos horários e itinerários determinados pela Câmara Municipal, inclusive as alterações posteriores que se fizerem necessário.
- b) Buscar os funcionários ou pessoas autorizadas pela secretaria nos locais determinados pelo CONTRATANTE.
- c) Tratar com cortesia e urbanidade as pessoas autorizadas, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município.
- d) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos servidores ou a terceiros, por dolo ou culpa.
- e) Cumprir as determinações do CONTRATANTE.
- f) Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito.
- g) Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas.
- h) Manter os veículos sempre limpos.
- i) Manter os veículos em condições ideais de segurança.
- j) Arcar com as despesas referentes aos serviços, objeto da presente licitação, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados
- l) Não poderá cobrar qualquer valor aos funcionários ou pessoas autorizadas pela secretaria.
- m) Assumir todas as responsabilidades inerentes a sua atividade, inclusive as despesas/indenizações decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo os danos pessoais e materiais, multas e outras que venham a ocorrer no horário de transporte, bem como durante este, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade;
- n) Deverá manter os veículos sempre limpos e em condição de segurança;
- o) Deverá submeter os veículos, a qualquer momento, a vistorias técnicas pela Secretaria Municipal de Administração ou a ordem desta;
- p) Deverá cumprir toda a legislação relativa ao transporte de pessoas, em especial, com relação ao condutor do veículo, o qual deverá ser devida e previamente identificado e deverá juntar a documentação prescrita por lei;

**CLÁUSULA OITAVA – DOS INADIMPLEMENTOS E SANÇÕES**

Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

- a) multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor global do



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII – MA  
CNPJ (MF) 07.626.237/0001-21  
Rua 03 S/N Bairro Santo Antônio Pio XII – MA

serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos;  
b) além da multa aludida na letra "a", a Contratada poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratante, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções;

- b.1) advertência;
- b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo prefeito Municipal da Contratante;
- b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- b.5) as sanções previstas nos subitens b.1, b.3 e b.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no b.2.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nas hipóteses do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade de Pio XII/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pio XII - MA, 12 de fevereiro de 2021.

**ABIAS LOPES DE OLIVEIRA**  
Presidente (a) da Câmara Municipal de Pio XII MA  
CONTRATANTE

**ALEX D N DE MORAIS**  
Alex Damiane Nogueira de Moraes  
CPF: 833.531.433-00  
CONTRATADA